



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA ENSINO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

- Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações (PPGET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) realizará curso de pós-graduação "*stricto sensu*" em nível de Mestrado Acadêmico.
- Art. 2º** - O PPGET tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento científico e tecnológico, na área de concentração de Sistemas de Telecomunicações, sendo aberto a candidatos que tenham concluído curso de graduação em Engenharias, Computação e Ciências Exatas.
- Art. 3º** - As atividades do PPGET compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e homologadas pelo Conselho Superior do IFCE.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PPGET

- Art. 4º** - O PPGET estará vinculado à PROEN do IFCE e será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador (responsável pelo Programa junto à PROEN/IFCE), de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – O PPGET articular-se-á com as Diretorias e Gerências do IFCE envolvidas para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

- Art. 5º** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do PPGET e pela representação discente, constituída por um aluno, escolhido pelo corpo discente do PPGET segundo normas específicas para tal.
- Art. 6º** - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGET, pela Comissão de Pós-Graduação ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I -** eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os membros da Comissão de Pós-Graduação nos termos da legislação em vigor e do Regimento do PPGET;
- II –** deliberar sobre o Regimento do PPGET e suas alterações, para posterior aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino e homologação pelo Conselho Superior do IFCE;
- III -** estabelecer as diretrizes gerais do PPGET;
- IV -** pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGET;
- V -** julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI -** deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- VII –** aprovar, no âmbito do PPGET, propostas de abertura de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VIII –** deliberar sobre regulamentos, Regimento do PPGET e casos omissos às normas.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador do PPGET, por 2 (dois) outros docentes permanentes do Programa (representantes docentes) e por um representante do corpo discente do PPGET.

§ 1º – Os membros docentes e o discente, excluídos o Coordenador do PPGET cujo substituto natural é o Vice-Coordenador, deverão ter suplentes eleitos.

§ 2º – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Conselho de Pós-Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim, através de votação secreta, considerando somente os votos do seu corpo docente.

§ 3º – O membro discente da Comissão de Pós-Graduação será escolhido pela representação discente do Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º – O membro discente da Comissão de Pós-Graduação será o mesmo representante discente do Conselho de Pós-Graduação nos dois primeiros anos do Programa.

§ 5º – O mandato dos representantes docentes e de seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I -** assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGET, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II -** propor modificações deste Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;
- III –** propor a inclusão de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa ao Conselho de Pós-Graduação;
- IV –** julgar e homologar os editais e os resultados finais das seleções de candidatos aos cursos de pós-graduação do PPGET;

- V** – elaborar o calendário anual do PPGET;
- VI** – avaliar e elaborar a lista dos docentes qualificados para orientar os alunos do PPGET;
- VII** – julgar e aprovar as designações e substituições de orientadores do PPGET;
- VIII** – julgar e aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos deste Regimento;
- XIX** – julgar e aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado às Bancas Examinadoras;
- X** - designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações depois de ouvido o orientador;
- XI** – julgar e aprovar, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação, o elenco de disciplinas e professores responsáveis para cada período letivo a iniciar, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XII** - analisar o desempenho dos alunos e docentes do PPGET;
- XIII** - julgar e aprovar o orçamento do PPGET;
- XIV** - homologar Dissertações;
- XV** - estabelecer, em consonância com as Diretorias ou Coordenações de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* do IFCE, e com os demais departamentos, a distribuição das atividades didáticas do PPGET;
- XVI** - avaliar o PPGET, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVII** - propor, ao Conselho de Pós-Graduação, o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- XVIII** - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu", atribuição de créditos às atividades mencionadas no Art. 3º, dispensa de disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula, readmissão, critérios de concessão de auxílios, subsídios e bolsas recebidos pelo PPGET e outros assuntos correlatos.
- XIX** - propor à Pró-Reitoria de Ensino ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- Parágrafo único** - A Comissão de Pós-Graduação deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO IV – DO COORDENADOR E SEU SUBSTITUTO

- Art. 10º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGET serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por votação secreta dos docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 11º** - Caberá ao Coordenador do PPGET:
- I** - dirigir e coordenar todas as atividades do PPGET sob sua responsabilidade;
- II** - elaborar o projeto de orçamento do PPGET segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do IFCE;
- III** - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV** - representar o PPGET interna e externamente ao IFCE nas situações que digam respeito a suas competências;

V - articular-se com a PROEN para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGET;

VI - enviar Relatório Anual de atividades para a Pró-Reitoria de Ensino;

VII - delegar poderes aos demais membros da Comissão de Pós-Graduação;

VIII - constituir comissão para realização de exame de seleção PPGET;

IX - receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;

X – tomar as providências necessárias para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, de qualificação das dissertações;

XI – promover junto às autoridades competentes a expedição de diplomas e certificados.

Art. 12º - O Coordenador do PPGET presidirá o Conselho de Pós-Graduação e também a Comissão de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações contará com uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - A Secretaria do PPGET será coordenada por um técnico-administrativo do IFCE designado para esta função por Ato do Reitor ou por sua delegação.

Art. 14º - Caberá à Secretaria do PPGET:

I – abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do PPGET;

II – publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;

III – publicar o calendário do PPGET;

IV – secretariar, redigir e arquivar as atas das reuniões da Comissão e do Conselho de Pós-Graduação do PPGET;

V – emitir e receber eletronicamente os diários das disciplinas do Programa;

VI – organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PPGET, com base nos diários eletrônicos e outros assentamentos;

VII – computar os créditos no final de cada período letivo, com base nos diários eletrônicos das disciplinas;

VIII – divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;

IX – informar aos docentes e aos alunos do PPGET sobre as decisões do Coordenador, da Comissão e do Conselho de Pós-Graduação do Programa;

X – encaminhar processos para exame às Comissões, à Coordenação, ao Conselho de Pós-Graduação, à PROEN do IFCE, etc.;

XI – coletar dados e informações e alimentar o Aplicativo Coleta de Dados CAPES;

XII - assessorar o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação na execução das demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O corpo docente do PPGET é constituído por professores e pesquisadores, com atribuições prioritárias de orientar e de ministrar disciplinas.

Art. 16º - Os membros do corpo docente deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e serem aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º - O corpo docente de Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de outubro de 2011, da CAPES/MEC. A categorização dos docentes em permanentes, colaboradores e visitantes será feita adotando-se os critérios estabelecidos pela CAPES, em consonância com a área de avaliação.

Art. 17º - O credenciamento de docente permanente ou colaborador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação e homologada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

Art. 18º - O docente visitante poderá ser autorizado, por no máximo 1 (um) ano, a ministrar disciplinas do Programa.

Art. 19º - Compete ao docente:

I - ministrar, de acordo com sua formação e experiência científica e profissional, disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do PPGET;

II - orientar alunos regularmente matriculados no PPGET em suas atividades acadêmicas (plano de estudo e pesquisa, dissertações), quando designados para tal;

III - participar de bancas examinadoras de dissertações do PPGET;

IV - participar de comissões tais como: a Comissão de Pós-Graduação, comissões de seleção, e outras de interesse do Programa;

V - representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;

VI - prestar à Coordenação do PPGET todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres, etc.;

VII - executar outras atividades pertinentes ao PPGET, prescritas pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação para orientar alunos do Programa deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º - A pedido do docente orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser designados um ou mais co-orientadores para seu aluno.

§ 3º - O docente orientador deverá:

- a) orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de seu orientando;
- c) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

§ 4º - Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 3 (três) alunos, excluídos dessa contagem aqueles alunos cuja data da defesa da dissertação já tenha sido aprovada.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 20º - O corpo discente do PPGET é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa detentores dos pré-requisitos necessários.

§ 1º – É considerado aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou re-matrícula no Programa.

§ 2º – Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o exame de admissão aos cursos do PPGET no processo seletivo imediatamente anterior a um determinado período letivo e efetuar sua matrícula no período posterior; neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno, serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

§ 3º – O processo de seleção gerará duas listas, classificatória e eliminatória, que determinarão a admissão dos novos alunos e também servirão para outorga de bolsas institucionais que, eventualmente, o Programa venha a ter disponíveis.

Art. 21º - Todo aluno regular do PPGET deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes de cada período letivo.

Art. 22º - A critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGET é permitida a inscrição isolada, em disciplinas do PPGET, de alunos especiais portadores de diploma universitário de cursos de graduação ou de pós-graduação, visando atender, prioritariamente, à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas ou privadas.

§ 1º – Em caráter excepcional e a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGET, poderá ser facultado ao aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do curso respectivo, inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º – Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas, emitida pela Secretaria do PPGET.

§ 3º – Os créditos obtidos como aluno especial, poderão ser transferidos, após o ingresso no curso do PPGET, como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 32 deste regimento.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 23º - A admissão de candidatos ao PPGET deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de docentes disponíveis, e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 24º - A seleção para ingresso no PPGET será realizada pela análise do histórico escolar de graduação, currículo lattes do candidato e de cartas de recomendação, podendo ser também adotado teste de conhecimentos, entrevista ou outros critérios, segundo normas a serem aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno deverão ser avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, ouvido o orientador, observados os prazos máximos estabelecidos pelo Artigo 33 para os cursos de Mestrado.

Art. 25º - O regime preferencial para o corpo discente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo Único - Alunos regularmente matriculados no PPGET, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar previamente justificativa circunstanciada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26º - Na organização didática do PPGET, cada curso deverá observar os seguintes requisitos:

I - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

II - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

Art. 27º - Os créditos para fins de cumprimento dos requisitos do programa perderão a validade ao vencer-se o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado conforme dispõe o Artigo 32º.

Art. 28º - Poderão ser aproveitados e revalidados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu" por proposta do orientador e deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em notas e códigos.

§ 1º - As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0; considerando somente uma casa decimal.

§ 2º - Será atribuído o código "I" (incompleto) à disciplina na qual o aluno deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos.

§ 3º - Será atribuído o código "F" à disciplina na qual o aluno deixou de comparecer a pelo menos 75% do total de aulas e seminários.

§ 4º - Será atribuído o código "T" (transferido) à disciplina aproveitada e revalidada de outro Programa de Pós-Graduação "strictu sensu" para o aluno. Para esta disciplina será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos e notas a ela conferidos.

§ 5º – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver nota superior ou igual a 7,0 ou o código “T”.

§ 6º – O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 em qualquer disciplina, poderá repeti-la, respeitando o item (d) do §1º do Art. 30.

§ 7º – O código “I” será transformado em nota quando as tarefas pendentes forem cumpridas até 3 (três) meses após a conclusão da disciplina, exceto para a disciplina Dissertação que será alterado em nota/conceito quando da homologação da defesa de dissertação ou do jubramento do aluno.

§ 8º – A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas e seminários de cada disciplina.

Art. 30º - A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida pela Coordenação de Pós-Graduação, tendo por base a avaliação de desempenho de cada aluno realizada pelo professor orientador.

§ 1º - Serão desligados do PPGET os alunos que:

- a) não demonstrarem proficiência em língua estrangeira em até 24 (vinte e quatro) meses do seu ingresso como aluno regular;
- b) forem considerados de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador e da Comissão de Pós-Graduação;
- c) obtiverem rendimento médio inferior a 7,0 em seu primeiro semestre letivo no curso, ou rendimento acumulado médio menor do que 7,0 nos períodos letivos subseqüentes;
- d) obtiverem nota inferior a 7,0 duas vezes numa mesma disciplina;
- e) não concluir no prazo máximo estipulado para o curso, conforme preceitua o Artigo 32º, os créditos em disciplinas necessários à integralização do curso, prazo este contado da data da matrícula inicial;
- f) ultrapassar o prazo máximo permitido para a defesa de dissertação;
- g) for reprovado duas vezes na defesa de dissertação;
- h) desistir do curso, pelo não cumprimento das re-matrículas periódicas, previstas no Artigo 21 deste Regulamento.

§ 2º - O rendimento médio a que se refere o item (c) do § 1º deste Artigo será a média ponderada (MP) das notas N_i obtidas nas disciplinas contadas a partir do primeiro semestre do curso, tomando-se por pesos respectivos os números de créditos, c_i , dessas disciplinas. A expressão para o cálculo da MP é a seguinte:

$$MP = \frac{\sum_{i=0}^d c_i N_i}{\sum_{i=0}^d c_i},$$

onde d é o número de disciplinas contadas no período letivo considerado.

§ 3º - O rendimento acumulado médio, RAM, a que se refere o item (c) desse Artigo, é calculado do segundo período letivo do curso em diante, e é definido como

a média aritmética das médias ponderadas (rendimentos médios), MP, dos semestres cursados, conforme a expressão que segue:

$$RAM = \frac{\sum_{j=1}^S MP_j}{S}$$

onde S é o número de períodos letivos transcorridos, subtraídos aqueles trancados ou cursados após a integralização do total de créditos exigidos em disciplinas para o curso.

§ 4º - O aluno, obrigatoriamente, solicitará inclusão em seu histórico escolar, logo no primeiro semestre cursado como aluno regular, de todas as disciplinas válidas cursadas como aluno especial do PPGET ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação, inclusive como aluno regular. Portanto, o valor de "d" na expressão do § 2º desse Artigo contabilizará as disciplinas aproveitadas e o valor de Ni, as notas obtidas nestas disciplinas.

§ 5º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação, com base em parecer do orientador.

§ 6º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 31º - O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. A dissertação quando defendida conta para fins de integralização curricular com um total de 6 (seis) créditos.

Parágrafo Único - Para fins de computação dos créditos poderão ser considerados:

- a) Os créditos obtidos como aluno regular do PPGET, que deverão ser, no mínimo, 12 créditos.
- b) Os créditos obtidos em outros programas "stricto sensu" aproveitados e revalidados de acordo com o que dispõe o Art. 28.

Art. 32º - Os prazos mínimos e máximos de duração do Curso de Mestrado serão de 12 (doze) e 30 (trinta) meses, respectivamente.

Art. 33º - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira através da aprovação em exame.

Parágrafo Único - Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português deverão adicionalmente comprovar a proficiência nesse idioma.

Art. 34º - Para obtenção do grau de Mestre exige-se a Defesa de Dissertação, que represente trabalho relevante, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 35º - Para os cursos do PPGET poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGET. Poderá também ser aceita a matrícula de candidatos brasileiros, mediante acordos de cooperação e intercâmbios técnico-científicos celebrados entre a PPGET e outras instituições.

Art. 36º - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à Comissão de Pós-Graduação do PPGET, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

I - código da disciplina, conforme norma da Comissão de Pós-Graduação do Programa;

II - título da disciplina;

III - ementa, com até 10 itens resumidos;

IV - número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno;

V - bibliografia, conforme Norma em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI - nomes e assinaturas dos proponentes da disciplina.

§ 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou seminários, devendo o docente, nesse caso, submeter à Comissão de Pós-Graduação do PPGET o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º - Em cada oportunidade de oferta de cada disciplina, deverá existir um documento próprio e numerado, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

CAPÍTULO VII – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 37º - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) examinadores, todos com titulação de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao PPGET.

§ 1º - O orientador deverá presidir a Banca Examinadora com direito a julgamento da Dissertação.

§ 2º - A conclusão do curso de Pós-Graduação será formalizada em ato público, com obrigatoriedade da presença da maioria dos componentes da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres de todos os examinadores sobre a Dissertação.

Art. 38º - A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado por escrito pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS

Art. 39º - Os diplomas de Pós-graduação "stricto sensu" serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino do IFCE e pelo Diplomado.

Art. 40º - Deverá constar no diploma de Mestrado a área de concentração da dissertação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41º** - Os discentes do Programa poderão requerer a validação dos estudos realizados desde que tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, **360** (trezentas e sessenta) horas.
- Art. 42º** - As disposições deste regimento serão regulamentadas por normas específicas a serem propostas pela Comissão de Pós-Graduação do PPGET e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação e homologadas pela PROEN.
- Art. 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.